



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de potabilidade de água, sob demanda, incluindo coleta de amostras, transporte, realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas, emissão de laudos técnicos e fornecimento de resultados conforme padrões estabelecidos pela legislação vigente.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência até a conclusão integral dos serviços e entrega definitiva dos laudos técnicos, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o monitoramento contínuo da qualidade da água destinada ao consumo humano nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como em demais pontos eventualmente indicados pela Administração Pública, garantindo condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e proteção à saúde da população.

2.2. As análises laboratoriais constituem medida indispensável para a verificação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos da água, permitindo o acompanhamento da potabilidade e a identificação de eventuais inconformidades que possam representar riscos à saúde pública. A contratação visa assegurar o atendimento às exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis, garantindo a conformidade dos padrões de qualidade exigidos para água destinada ao consumo humano.

2.3. A presente demanda também decorre das **providências solicitadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 126/26, referente ao Inquérito Civil nº 0310.0000190/2022**, que apura possível dano ambiental consistente em supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e possível poluição de rios e nascentes que abastecem a Comunidade Quilombola do Bairro Reginaldo, no Município de Barra do Turvo/SP.

2.4. Considerando a necessidade de apresentação de informações técnicas quanto à qualidade da água consumida pela Comunidade Quilombola do Bairro Reginaldo, bem como a eventual adoção de medidas permanentes para garantia do abastecimento de água potável, mostra-se necessária a contratação de laboratório especializado para realização de análises, emissão de laudos técnicos e suporte às ações de monitoramento ambiental e sanitário exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

2.5. A presente contratação também se justifica em razão das determinações constantes do Inquérito Civil nº 0310.0002216/2024, conduzido pela Promotoria de Justiça de Jacupiranga, que apura possível contaminação da água consumida por alunos e funcionários da Escola Municipal Manecão. Conforme **despacho ministerial**, laudos anteriores confirmaram a presença de coliformes na água destinada ao

consumo humano, sendo necessária a comprovação da atual qualidade da água fornecida na unidade escolar e a verificação da eficácia das medidas corretivas adotadas pelo Município.

2.6. O Ministério Público requisitou a apresentação de laudos de análise microbiológica da água, tanto na saída do poço quanto nos pontos de consumo (torneiras e bebedouros), bem como a realização de inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal para verificar se a água disponibilizada encontra-se dentro dos padrões de potabilidade vigentes. Dessa forma, a contratação de laboratório especializado torna-se indispensável para a obtenção de resultados técnicos confiáveis, permitindo o atendimento das exigências dos órgãos de controle, a adoção de eventuais medidas corretivas e a garantia da segurança sanitária dos usuários.

2.7 A realização das análises contribuirá para a proteção da saúde pública, especialmente de crianças, adolescentes, servidores e demais usuários das unidades públicas atendidas, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões da Administração Municipal quanto à manutenção, adequação ou ampliação dos sistemas de abastecimento e tratamento de água existentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de laboratório especializado para prestação de serviço único de coleta e análise de potabilidade de água para consumo humano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir laboratório habilitado e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

4.2. As análises deverão atender integralmente aos parâmetros exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.3. Os serviços serão executados em única etapa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação .

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Especificação	V. unitário	Valor Total
1	Serviço de coleta e análise de potabilidade de água contento ensaio microbiológico e físico-químico no bairro reginaldo na altura do quilometro 26, município de Barra do Turvo/SP	R\$3.482,50	R\$ 3.482,50
2	Serviço de coleta e análise de potabilidade de água contento ensaio microbiológico e físico-químico no bairro paraíso, Escola Municipal Manecão, município de Barra do Turvo/SP	R\$3.482,50	R\$ 3.482,50

6. 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As coletas serão realizadas mediante solicitação da contratante.

6.2. Os resultados deverão ser apresentados em laudo técnico assinado por responsável técnico habilitado.

7. DO CONTRATO

7.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta de outros serviços e compras de pequeno valor.

A opção pela contratação direta observa os princípios da economicidade, eficiência, celeridade e interesse público, mostrando-se medida adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços e da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Para a licitação em questão é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) Garantir a qualidade dos resultados laboratoriais;
- c) Emitir laudos assinados por responsável técnico habilitado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única após a execução integral dos serviços, apresentação dos laudos técnicos e ateste da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação .

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) a contratante por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do contratado;
- b) para fins de prova da data de apresentação das contas, observância dos prazos de pagamento, será entregue ao contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do contratante, com a posição do respectivo carimbo funcional;
- c) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- d) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá ao contratado o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Saúde, exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;
- e) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- f) O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, de acordo com as contratações efetivamente realizadas pela Secretaria Requisitante, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas, sendo o prazo de pagamento de 10 (dez) dias fora a quinquena do ateste da nota fiscal do objeto desta licitação.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1-Para a licitação em questão não haverá a exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1-As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.2-Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.1.3-Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

12.1.4-Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.1.5-Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.1.6-Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

12.1.7-Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

12.1.8-Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

12.1.9-Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

12.1.10-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

12.2.1-Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sra Josiane Gabriel e Liane M. C. Maranhão Figueiredo

12.2.2-Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

12.2.3-Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.2.4-Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.5-Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.2.6-Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.2.7-Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

12.2.8-Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.2.9-Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

12.2.10-Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

12.3.1-Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico à Sr Vinicius de Almeida Lima

12.3.2-Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

12.3.3-Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

12.3.4-Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.3.5-Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

12.3.6-Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.3.7-Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

12.3.8-Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo o Sr. Vinicius de Almeida Lima

12.3.9-As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante a entrega dos laudos técnicos, relatórios de ensaio e demais documentos exigidos no Termo de Referência, para fins de verificação do cumprimento das condições contratadas.

13.1.1. O recebimento do laudo definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (trinta) dias após o recebimento da análise, mediante conferência da execução dos serviços, análise dos laudos emitidos e verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

13.1.2. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências, ausência de informações ou qualquer irregularidade nos laudos ou documentos apresentados, a contratada será formalmente notificada para promover os esclarecimentos, complementações ou correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.3. A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. Somente após o recebimento definitivo e o ateste da execução pelo fiscal e gestor do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta de outros serviços e compras de pequeno valor.

A opção pela contratação direta observa os princípios da economicidade, eficiência, celeridade e interesse público, mostrando-se medida adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços e da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

14.1.2- Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

14.1.3- Habilitação jurídica:

a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

i) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.4-Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.1.5-Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

14.1.6-Declarações:

a) Declara que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

e) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

- g) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- h) Declara que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- i) Declara que os preços cotados na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- j) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
- k) Declara que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 6.965,00 (Seis Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A dotação será proveniente de: ficha despesa federal 248 serviços de terceiros pessoa jurídica. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas devidamente solicitadas à contabilidade e anexadas ao processo.

Barra do Turvo, 16 de junho de 2026.

JOSIANE GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde

LIANE M.C MARANHÃO FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Gabriel, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 24/06/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liane Moraes de Camargo Maranhão Figueiredo, Secretária de Educação**, em 24/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066251**
e o código CRC **C8C87C53**.

Referência: Processo nº 3505401.401.00003202/2026-69

SEI nº 0066251